



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.167/93

De 04/Novembro/1993.

031

*alterada
pelo 20º nº
1.452/98 e
1590/99*

"ESTABELECE NORMAS DE SEGURANÇA PARA INSTALAÇÕES DESTINADAS AO ARMAZENAMENTO DE RECIPIENTES TRANSPORTÁVEIS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - FINALIDADE

ART. 1º - Estas normas têm por finalidade estabelecer as condições mínimas de segurança a que devem satisfazer as instalações destinadas ao armazenamento de recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

Parágrafo Único - Estas normas abrangem as seguintes instalações:

- a) Depósitos de Distribuidoras e de seus Representantes;
- b) Postos de Revenda:
 - de Distribuidoras;
 - de Representantes; e,
 - de Terceiros.
- c) Qualquer firma ou sociedade comercial legalmente constituída que comercialize GLP em botijões portáteis.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

032

.2.

... Continuação

CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES

ART. 2º - Para os efeitos desta Lei, são estabelecidas as seguintes definições:

nições:

- a) Recipientes transportável - recipiente para GLP, fabricado segundo a norma NB-324/ABNT, aprovada pela Resolução 3/75/CNP;
- b) Cilindro - recipiente transportável com formato, dimensões e demais características especificadas pelo CNP e destinado a conter um peso líquido de 45 ou 90 kg. de GLP;
- c) Botijão - recipiente transportável com formato, dimensões e demais características especificadas pelo CNP e destinado a conter um peso líquido de 13kg. de GLP;
- d) Botijão Portátil - recipiente transportável com formato, dimensões e demais características especificadas pelo CNP e destinado a conter, um peso líquido de até 5 kg. de GLP;
- e) Área de Armazenamento - espaço contínuo ocupado para o armazenamento de recipientes com GLP incluindo, quando existirem, os corredores de inspeção;
- f) Limite de Área de Armazenamento - linha fixada pela fileira externa de re



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

033 .3.

... Continuação

... (externa de re)ipientes com GLP, em uma área de armazenamento;

g) Distância de Segurança - distância mínima julgada necessária para segurança do consumidor, do manipulador, de instalações e do público em geral, normalmente contada a partir do "limite de área de armazenamento";

h) Lote de Armazenamento - limite máximo de recipientes com GLP que pode ser armazenado sem que haja "corredor de inspeção":

400 botijões;

100 cilindros de 45 Kg;

50 cilindros de 90 Kg;

800 botijões portáteis de 5 Kg;

1.000 botijões portáteis de 2 Kg;

1.200 botijões portáteis de 1 Kg.

i) Corredor de Inspeção - intervalo entre lotes contíguos de recipientes com GLP;

j) Espaçamento - espaço livre que deve ser mantido entre os recipientes e as paredes próximas;

k) Botijão OM - botijão de marca diferente daquele a que pertença, ou esteja vinculado, o Depósito ou Posto de Revenda.

CAPÍTULO III - CONDIÇÕES GERAIS DE ARMAZENAMENTO

ART. 3º - Os recipientes vazios não são computados para efeito de capacidade

de máxima permitida de armazenamento, mas devem receber



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

.4.

... Continuação

034

...(mas devem receber) cuidados idênticos aos dispensados aos recipientes cheios, em virtude dos vapores de GLP neles contidos.

ART. 4º - Os botijões OM vazios, durante a sua eventual permanência nos Depósitos ou Postos de Revenda, devem ser armazenados separados dos demais e agrupados por marcas.

Parágrafo Único - Os Depósitos e Postos de Revenda são responsáveis pela boa conservação dos botijões OM vazios, enquanto estes permanecem em suas instalações.

ART. 5º - Os recipientes, cheios ou vazios, que requeiram tampa de proteção na válvula, devem tê-la no lugar próprio, quando armazenados, bem como fechadas as válvulas da saída (vazão).

ART. 6º - O local de armazenamento deve ser térreo, podendo dispor de plataforma para carga e descarga de viatura.

Parágrafo Único - Quando os recipientes forem armazenados no interior de edificações, estas devem ter um único pavimento, não sendo permitida, outrossim, a existência de porão ou qualquer compartimento em nível inferior ao do armazenamento.

10
FE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

035.5.

... Continuação

ART. 7º - O piso das áreas de armazenam[']
ento deve ser plano e não '
ter qualquer espaço vazio como canaletas, ralos ou rebaixos '
que possibilitem o acúmulo de GLP, em caso de eventual vazamen[']
to.

ART. 8º - Junto às áreas de armazenamen[']
to devem existir placas com '
os dizeres "PERIGO - PROIBIDO FUMAR", em locais bem visíveis e
em tamanhos e quantidades adequados às dimensões do comparti[']
mento.

ART. 9º - No caso de vazamento, o reci[']
piente defeituoso deve ser re[']
tirado para local aberto, afastado de qualquer ponto de chama,
ignição ou aquecimento.

ART. 10 - Os recipientes de GLP, cheios
ou vazios, não podem ser colo[']
cados perto de portas, escadas ou locais normalmente destina[']
dos ao livre trânsito de pedestres ou de veículos.

ART. 11 - É proibida a colocação de re[']
cipientes, cheios ou vazios, '
em logradouros públicos , como ruas, calçadas ou praças.

ART. 12 - Os recipientes, cheios ou va[']
zios, devem manter um espaça[']
mento mínimo de 80 (oitenta) centímetros das paredes ou limi[']
tes do terreno, ressalvadas as distâncias de segurança estabe[']



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

.6.

036

... Continuação

... (de segurança estabelecidas no Capítulo IV.

ART. 13 - Os corredores de inspeção devem ter, pelo menos 80 (oitenta) centímetros de largura.

ART. 14 - Os cilindros de 45 ou 90 kg. só podem ser armazenados no interior de edificações quando estas forem utilizadas, especifica e exclusivamente, para armazenamento de GLP.

Parágrafo Único - As edificações a que se refere o presente artigo, além das medidas de segurança exigidas para o armazenamento, devem ser providas de aberturas de ventilação permanentes e adequadas, comunicando com o ar livre, situadas junto ao piso e próximo ao teto e localizadas à distância de, no mínimo, 1,50 metros de qualquer abertura de edificações vizinhas.

ART. 15 - Os Postos de Revenda de Distribuidora ou Representante, quando instalados junto aos respectivos Depósitos, devem ficar separados destes por uma parede de, pelo menos, 1,50 metros de altura.

ART. 16 - Os Depósitos ou Postos de Revenda somente podem armazenar GLP envasilhado, sendo-lhes vedado o armazenamento de GLP a granel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

037 .7.

... Continuação

Parágrafo Único - Postos de Revenda localizados em Bases podem comercializar GLP a granel, desde que este produto seja transportado diretamente da Base ao Consumidor.

CAPÍTULO IV - REQUISITOS ESPECÍFICOS DE ARMAZENAGEM

ART. 17 - As instalações para armazen[']amento de recipientes transpor[']táveis de GLP são classificadas segundo sua capacidade máxima de armazenamento:

Classe 1: até 260 Kg. de GLP (equivalen[']te a 20 botijões;

Classe 2: até 520 Kg. de GLP (equivalen[']te a 40 botijões);

Classe 3: até 2.600 Kg. de GLP (equiva[']lente a 200 botijões);

Classe 4: até 6.500 Kg. de GLP (equiva[']lente a 500 botijões);

Classe 5: mais de 13.000 Kg. de GLP (equivalente a mais de 1.000 botijões.

§ 1º - A capacidade máxima de armazen[']amento, a ser utilizada em um Depósito ou Posto de Revenda, é estimada pela Distribuidora responsável que faz constar a classificação correspondente no respectivo certificado.

§ 2º - As medidas de segurança exigidas para uma instalação de armazenamento são as referentes à classificação constante no seu Certificado ..'

26
1. 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

.8.

038

... Continuação

... (constante no seu Certifi)cado, não importando a quantida
de eventual de GLP existente no Depósito ou Posto de Revenda,
por ocasião da fiscalização do CNP, ou da Prefeitura Municí
pal.

ART. 18 - AS INSTALAÇÕES DE ARMAZENA
MENTO CLASSE 1, além das
prescrições contidas no Capítulo III, devem observar os se
guintes requisitos específicos:

- a) quando situadas no interior de edi
ficações, estas devem ser providas
de aberturas de ventilação permanen
tes e adequadas, comunicando com o
ar livre, situadas junto ao piso e
localizadas à distância de, pelo me
nos, 1,50 metros de qualquer abertu
ra de edificações próximas;
- b) distar, pelo menos, 10 (dez) metros
de escolas, hospitais, quartéis, ci
nemas, teatros, igrejas ou outros
locais de grande aglomeração de pes
soas; quando a área de armazenamen
to estiver fora de edificações e
houver muro com, pelo menos, 02
(dois) metros de altura, a distân
cia de segurança pode ser reduzida
a 05 (cinco) metros, devendo, neste
caso, tal distância ser considerada
a partir do muro;

206
D6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

.9.

039

... Continuação

c) são permitidas outras atividades co'
merciais desde que:

- 1 - os produtos alimentícios expos '
tos sem envólucro protetor não '
sejam colocados no nível do solo
ou em altura inferior a 01 (um) '
metro deste;
- 2 - os recipientes com GLP fiquem '
reunidos em uma só área de arma '
zenamento;
- 3 - os recipientes vazios sejam reu '
nidos em um só local;
- 4 - tanto os recipientes cheios, co '
mo os vazios, sejam completamen '
te separados das demais mercado '
rias;
- 5 - haja uma distância de, pelo me '
nos, 10 (dez) metros de bombas '
de gasolina ou de óleo diesel e '
de outros materiais explosivos '
ou inflamáveis;

d) com exceção dos Postos de Gasolina, '
são permitidas demonstrações com apa '
relhos de utilização de gás combustí '
vel, desde que sejam efetuadas em '
compartimento diferente e isolado da '
aquele onde se encontram os recipien '
tes ou, se no mesmo compartimento, '
pelo menos, a 10 (dez) metros de dis '
tância.

206
206



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

.10.

040

... Continuação

- e) outros aparelhos produtores de calor, chama ou faísca devem estar situados a mais de 10 (dez) metros de distância;
- f) devem dispor de, pelo menos, 02 (dois) extintores de incêndio de pó químico com 4 kg cada, ou número diferente de extintores similares, perfazendo 8 kg de carga, situados em locais distintos, de fácil acesso em caso de sinistro e próximos à área de armazenamento;
- g) quando houver mais de uma fileira de botijões, eles podem ser empilhados até 03 (três), dispostos uns sobre os outros, quando cheios, e até 04 (quatro), quando vazios.

ART. 19 - AS INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO CLASSE 2, além das prescrições contidas no Capítulo III, devem observar os seguintes requisitos específicos:

- a) situar-se em propriedades localizadas, de preferência, em vias públicas cujo tráfego não seja intenso;
- b) distar, pelo menos, 03 (três) metros de residências;
- c) quando situadas no interior de edificações, estas devem ser providas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

.11.

... Continuação

041

- ... (ventilação permanentes e) adequa
das, comunicando com o ar livre, si '
tuadas junto ao piso e próximo ao te '
to, e localizadas à distância de, pe '
lo menos, 1,50 metros de qualquer '
abertura de edificações próximas;
- d) distar, pelo menos, 15 (quinze) me '
tros de escolas, hospitais, quartéis,
cinemas, teatros, igrejas ou outros '
locais de grande aglomeração de pes '
soas; quando a área de armazenamento '
estiver situada fora de edificações e
houver muro com, pelo menos, 02 '
(dois) metros de altura, a distância de
segurança pode ser reduzida a 7 (se '
te) metros, devendo, neste caso, tal '
distância ser considerada a partir do
muro;
- e) são permitidas outras atividades co '
merciais, exceto a de Posto de Gasoli '
na, desde que:
- 1 - os produtos alimentícios expostos
sem envólucro protetor não este '
jam localizados no nível do solo '
ou em altura inferior a 1 (um) me '
tro deste;
 - 2 - os recipientes com GLP fiquem reu '
nidos em uma só área de armazena '
mento;

206

.1. 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

.12.

042

... Continuação

- 3 - os recipientes vazios fiquem reunidos em um só local;
- 4 - tanto os recipientes cheios, como os vazios, sejam completamente separados das demais mercadorias;
- 5 - haja uma distância de 10 (dez) metros de materiais combustíveis ou inflamáveis;
- f) são permitidas demonstrações com aparelhos de utilização de gás combustível, desde que elas sejam efetuadas em compartimento diferente e isolado daquele em que se encontram os recipientes ou, se no mesmo compartimento, à distância maior que 10 (dez) metros;
- g) outros aparelhos de calor, chama ou faísca devem estar situados a mais de 10 (dez) metros de distância;
- h) devem dispor de, pelo menos, 02 (dois) extintores de pó químico, perfazendo 16 kg de carga, situados em locais de fácil acesso em caso de sinistro e próximos à área de armazenamento;
- i) quando houver mais de uma fileira de botijões, eles podem ser empilhados até 03 (três), dispostos uns sobre



... Continuação

042

- ... (uns sobre) os outros, quando ...'
cheios e 04 (quatro), quando vazios;
j) quando em em recinto fechado, a porta'
de acesso para o público deve ter, pe'
lo menos, 1,20 metros de largura;
k) os interruptores de luz, se não forem'
à prova de explosão, devem ficar fora'
do compartimento onde se acham armaze'
nados os recipientes;
l) a fiação elétrica deve ficar dentro de
eletrodutos.

ART. 20 - AS INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMEN '
TO CLASSE 3, além das prescri '
ções contidas no Capítulo III, devem observar os seguintes re '
quisitos específicos:

- a) estar recuadas, pelo menos, 02 (dois) '
metros em relação ao alinhamento da '
via pública;
b) situar-se em propriedades localizadas,
de preferência, em vias públicas de '
pouco tráfego;
c) distar, pelo menos, 05 (cinco) metros '
de edificações circunvizinhas e das di '
visas do terreno que possam receber '
edificações;
d) distar, pelo menos, 20 (vinte) metros '
de escolas, hospitais, quartéis, cine '
mas, teatros, igrejas ou outros locais

Ab
Ab



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

.14.

044

... Continuação

- ... (ou outros locais) de grande aglomeração de pessoas; quando a área de armazenamento estiver situada fora de edificação e houver muro com, pelo menos, 02 (dois) metros de altura, a distância de segurança pode ser reduzida a 10 (dez) metros, devendo, neste caso, tal distância ser considerada a partir do muro;
- e) quando situadas no interior de edificações, esta deve ter, pelo menos, um dos lados sem parede, de preferência o de maior ventilação, podendo ser fechado por tela de arame;
- f) serem utilizadas exclusivamente para o armazenamento de GLP, sendo tolerada, apenas, a guarda de aparelhos de utilização e seus acessórios;
- g) estarem afastadas, no mínimo, 10 (dez) metros de aparelhos produtores de chama, faísca ou calor;
- h) devem possuir, pelo menos 02 (dois) extintores de incêndio de pó químico, perfazendo 24 (vinte e quatro) kg de carga, situados em locais distintos, de fácil acesso em caso de sinistro e próximos à área de armazenamento;
- i) quando houver mais de uma fileira de botijões, eles podem ser empilhados

26
A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

045 .15.

... Continuação

- ... (podem ser empilhados) até 04 (quatro), dispostos uns sobre os outros, quando cheios, e até 05 (cinco), quando vazios;
- j) possuir acesso através de uma ou mais aberturas de, pelo menos, 1,50 metros de largura que abram de dentro para fora;
- k) os interruptores de luz, se não forem à prova de explosão, devem estar situados fora do compartimento onde se acham armazenados os recipientes;
- l) a fiação elétrica deve ficar dentro de eletrodutos;
- m) quando situadas no interior de edificação, o pé direito do prédio deve ter, pelo menos, 03 (três) metros;
- n) o piso deve ter uma camada impermeabilizante de cimento, sendo permitido seu revestimento com materiais anti-faíscantes para proteção do piso e dos recipientes contra eventuais quedas destes;
- o) quando situadas fora de edificações, devem ser delimitadas por cercas de tela, arame farpado ou muro; neste último caso, pelo menos, um dos lados da delimitação deve ser feito com tela de arame;
- p) as paredes não podem ser material fa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

.16.

046

... Continuação

... (podem ser de material fa)cilmen
te combustível.

ART. 21 - AS INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMEN
TO CLASSE 4, além das prescri
ções contidas no Capítulo III, devem observar os seguintes '
requisitos específicos:

- a) devem estar recuadas pelo menos, 05' (cinco) metros em relação ao alinha'
mento da via pública;
- b) devem situar-se em propriedades loca
lizadas na periferia urbana ou fora'
do perímetro urbano das cidades;
- c) devem distar, pelo menos, 7,50 (sete e meio) metros de edificações circun
vizinhas e das divisas do terreno '
que possam receber edificações;
- d) serem utilizadas exclusivamente para o armazenamento de GLP, sendo tolera
da, apenas, a guarda de aparelhos de
utilização e seus acessórios;
- e) distar, pelo menos, 30 (trinta) me '
tros de escolas, hospitais, quartéis,
cinemas, teatros, igrejas ou outros'
locais de grande aglomeração de pes'
soas; quando a área de armazenamen
to estiver situada fora de edifica '
ção e se houver um muro de, pelo me '
nos 02 (dois) metros de altura, a '
distância de segurança pode ser redu



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

.17.

047

... Continuação

- ...(pode ser redu)zida a 15 (quinze) metros, devendo, neste caso, tal distância ser considerada a partir do ' muro;
- f) quando situadas no interior de edifi cações, estas devem ter, pelo menos, um dos lados sem parede, de preferên cia o de maior ventilação, podendo ' ser fechado com tela ou arame;
- g) devem estar afastadas, no mínimo, ' 10 (dez) metros de aparelhos produto res de chama, faísca ou calor;
- h) devem possuir, pelo menos, 04 (qua ' tro) extintores de incêndio de pó ' químico perfazendo 48 (quarenta e oi to) kg. de carga, situados em locais distintos, de fácil acesso em caso ' de sinistro e próximos à área de ar ' mazenamento;
- i) quando houver mais de uma fileira de botijões, estes podem ser empilhados até 04 (quatro), dispostos uns sobre os outros, quando cheios, e até 05 ' (cinco), quando vazios;
- j) devem possuir acesso através de 02 ' (duas) ou mais aberturas de, no míni mo, 2 metros de largura, devendo ' abrir de dentro para fora;
- k) os interruptores de luz, se não fo ' rem à prova de explosão, devem estar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

048.18.

... Continuação

... (devem estar) situados fora do ' compartimento onde se acham armazenados os recipientes;

- l) a fiação elétrica deve ficar dentro ' de eletrodutos;
- m) quando situadas no interior de edificações, o pé direito do prédio deve ' ter, pelo menos, 03 (três) metros;
- n) o piso deve ter uma camada impermeabilizante de cimento, sendo permitido seu revestimento com material an ' ti-faiscante para proteção dos pisos e dos recipientes contra quedas eventuais destes;
- o) quando situadas fora de edificações, devem ser delimitadas por cerca de ' tela, arame farpado ou muro; neste ' último caso, pelo menos, um dos la ' dos da delimitação deve ser feito ' com tela de arame;
- p) as paredes não podem ser de material facilmente combustível.

ART. 22 - AS INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMEN

TO CLASSE 5, além das prescrições contidas no Capítulo III, devem observar os seguintes requisitos específicos:

- a) devem estar recuadas 08 (oito) me ' tros em relação ao alinhamento da via pública.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

.19.

049

... Continuação

- b) situar-se em propriedades fora do pe
rímetro urbano da cidade;
- c) devem distar, no mínimo, 10 (dez) me
tros de edificações circunvizinhas e
das divisas do terreno que possam re
ber edificações;
- d) quando situadas no interior de edifi
cações, estas devem ter, pelo menos,
um dos lados de maior dimensão sem '
parede, podendo ser fechado com tela
de arame;
- e) devem distar, no mínimo, 40 (quaren'
ta) metros de escolas, quartéis, ci'
nemas, teatros, igrejas e outros lo'
cais de grande aglomeração de pes '
soas; quando a área de armazenamento
estiver situada fora de edificações,
e houver muro com, pelo menos, 03 '
(três) metros de altura, a distância
de segurança pode ser reduzida a 20 '
(vinte) metros, devendo, neste caso,
tal distância ser considerada a par'
tir do muro;
- f) serem utilizadas exclusivamente para
o armazenamento de GLP, sendo, ape '
nas, tolerada a guarda de aparelhos'
de utilização e seus acessórios;
- g) devem distar, pelo menos, 10 (dez) '
metros de aparelhos produtores de '
chama, faísca ou calor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

.20.

050

... Continuação

- h) para 13 mil kg de GLP devem possuir, pelo menos, 05 (cinco) extintores de incêndio de pó químico de 12 kg cada ou número diferente de outros extintores similares perfazendo 60 Kg de carga, colocados em locais distintos, de fácil acesso em caso de sinistro e próximos da área de armazenamento; para cada quantidade adicional de 05 (cinco) mil kg de GLP deverá ser acrescido um extintor de 12 Kg;
- i) os botijões podem ser empilhados até 04 (quatro) dispostos uns sobre os outros, quando cheios, e até 05 (cinco), quando vazios;
- j) devem possuir 03 (três) ou mais aberturas com, pelo menos, 02 (dois) metros de largura que abram de dentro para fora;
- k) os interruptores de luz, se não forem à prova de explosão, devem estar situados fora do compartimento onde se encontram armazenados os recipientes;
- l) a fiação elétrica deve ficar dentro de eletrodutos;
- m) quando situadas no interior de edificação, o prédio deve ter um pé direito de no mínimo 02 (dois) metros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

.21.

051

... Continuação

- n) o piso deve ter camada impermeabili-
zante de cimento, sendo permitida
seu revestimento com materiais anti-
-faiscantes para proteção do piso e
dos recipientes contra eventuais que-
das destes;
- o) quando situadas fora de edificações
devem ser delimitadas por cercas de
tela, arame farpado ou muro; neste
último caso, pelo menos, um dos la-
dos maiores da delimitação deve ser
feito com tela de arame;
- p) as paredes não podem ser de material
facilmente combustível.

ART. 23 - Os Depósitos de Distribuidoras e os Depósitos de Representantes, devem possuir, Alvará da Prefeitura e Certificado de Competência Técnica expedido pelo CNP.

ART. 24 - Os Postos de Revenda de Distribuidoras, de Representantes e de Terceiros, devem possuir Alvará da Prefeitura e Certificado de funcionamento expedido pelo CNP.

Parágrafo Único - O Certificado do Depósito ou Posto e o Alvará da Prefeitura devem ser emoldurados com proteção de vidro, ou material similar, e fixado na parede próximo à porta principal de acesso, em local bem visível.



... Continuação

CAPÍTULO IV - VENDA EXCLUSIVA DE BOTIJÕES PORTÁTEIS

ART. 25 - As firmas ou sociedades legalmente constituídas e autorizadas a comercializar botijões portáteis, devem obedecer às seguintes prescrições de segurança:

- a) os botijões portáteis com GLP devem ficar reunidos em uma única área de armazenamento;
- b) os botijões portáteis vazios devem ficar agrupados em um único local;
- c) tanto os botijões cheios, como vazios, devem ficar nitidamente separados das demais mercadorias, sendo necessário observar uma distância mínima de 03 (três) metros para produtos alimentícios sem envólucro protetor;
- d) a área de armazenamento deve ser situada no térreo, não podendo existir qualquer compartimento em nível inferior ao do armazenamento;
- e) o piso da área de armazenamento deve ser plano e não conter canaletas, ralos ou rebaixos, que possibilitem o acúmulo de GLP em caso de eventual vazamento;
- f) junto à área de armazenamento deve existir, pelo menos, uma placa com os dizeres: "CUIDADO - PROIBIDO FUMAR";



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

.23.

053

... Continuação

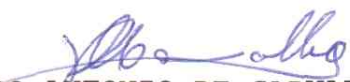
- g) os botijões portáteis, cheios ou vazios, não podem ser colocados junto a portas, escadas, locais de trânsito de pedestres ou de viaturas, como ruas, calçadas ou praças;
- h) a área de armazenamento deve ser ventilada;
- i) os botijões portáteis podem ser empilhados até 05 (cinco) dispostos uns sobre os outros;
- j) no caso de vazamento, o botijão portátil defeituoso deve ser levado para local aberto, afastado de qualquer ponto de chama e faísca.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 26 - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

ART. 27 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 04 de Novembro de 1993.


PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

- Pref. Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

054.24.

... Continuação

MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES

- Dir. Jurídica - OAB/SP: 85.219 -

Registrada e publicada na Secretaria da
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

AMAURO DE GÓES

Aux. de Diretoria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL	
E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP	
Este documento foi arquivado hoje,	
nesto Cartório, sob no	2523
Pilar do Sul,	09/01/93
O Func.	Clow